



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 80 /2013

## PROJETO DE LEI Nº 77 , DE 02 DE JULHO DE 2015.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., operações de crédito até o limite de R\$. 4.000.000,00 (Quatro Milhões de reais).

**Parágrafo Único** – O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Sendo Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

**Art. 3º** Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

1. Pavimentação de Vias Urbanas

**Art. 4º** Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 80 /2013

**Art. 7º** Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (02/07/2015)



**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**

**- Estado do Paraná -**

**- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO N.º 077/2015

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Trata-se de Projeto de Lei solicitando a autorização para contratar junto a Agência de Fomento do Paraná, Operação de Crédito no Montante de R\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais) para a pavimentação asfáltica de diversas ruas do município.

Trata-se de nova Operação de Crédito, não havendo ligação com operação anteriormente contratada por meio da lei Nº 2.360/2013, sendo que está teve sua execução iniciada no último mês.

Faz-se necessário a aprovação do referido projeto para dar continuidade ao processo de financiamento, bem como cumprir toda tramitação inicial para a liberação dos recursos e execução dos projetos, dentro dos prazos previstos.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a colaboração na aprovação do projeto para o encaminhamento de todos os documentos restantes.

Luiz Carlos Gil  
PREFEITO MUNICIPAL



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 21/2015-PL-CLJRF

Ivaiporã, 17 de agosto de 2015.

**Assunto:** Dilação de Prazo do PLE 77/2015 e 84/2015.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, representada pelo presidente que o presente subscreve, em pleno exercício de suas prerrogativas parlamentares, sob a égide do disposto em art. 62, XXIV, da Lei Orgânica Municipal, ainda, tendo em vista previsão esculpida na Lei Federal 12.527, de 18/11/2011 c/c art. 5º, XXXIII, art. 37, §3º, II e art. 216, §2º, ambos da Constituição Federal, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicita a dilação de prazo dos Projetos de Lei do Executivo nº 77 e 84/2015.

Atenciosamente,

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Presidente

DEFERE-SE COMO REQUER

Em, 17 / 08 / 2015

  
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor  
**Fernando Rodrigues Dorta**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Ivaiporã - PR



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 41/2015-PJ

**Requerente:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Assunto:** Projeto de Lei nº 77/2015 - Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

## PARECER JURIDICO

### RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca dos aspectos gerais do Projeto de Lei nº 77/2015 que "Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.".

É o que importa relatar, passa-se à análise do assunto.

### FUNDAMENTAÇÃO

A operação de crédito, segundo Cláudio Carneiro<sup>1</sup>, é o compromisso financeiro firmado pelo ente público para a aquisição de bens por financiamento,

<sup>1</sup> CARNEIRO, Cláudio. *Curso de Direito Tributário e Financeiro*. 4º ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 135.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar. (grifos nossos)

§ 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte: I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste; II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital; III - (VETADO)

§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão: I - encargos e condições de contratação; II - saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

§ 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 33. A instituição financeira que contratar operação de crédito com ente da Federação, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

§ 1º A operação realizada com infração do disposto nesta Lei Complementar será considerada nula, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§ 2º Se a devolução não for efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na lei orçamentária para o exercício seguinte.

§ 3º Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, aplicam-se as sanções previstas nos incisos do § 3º do art. 23.

§ 4º Também se constituirá reserva, no montante equivalente ao excesso, se não atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, consideradas as disposições do § 3º do art. 32.

Importante, portanto, mencionar o disposto no art. 167, III, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (grifos nossos)

Acerca do tema, assim se posiciona a doutrina:

O que importa é que a operação de crédito apenas será considerada regular se houver uma lei que a autorize. Essa é uma exigência, inclusive, mais genericamente relacionada com a realização de despesas: como o endividamento resulta na assunção de mais despesas e toda despesa deve ser autorizada por lei, as operações de crédito não poderiam fugir dessa regra<sup>4</sup>.

Desta forma, verifica-se que a lei específica figura como requisito essencial para a realização da operação de crédito e, não obstante o aparente estranhamento que possa causar, já que o projeto de lei em tela possui uma série de artigos de conteúdo aberto, é concedida pelos órgãos legislativos no início do processo, possuindo, verdadeiramente, natureza de autorização.

Noutro giro, é de destacar ainda que se trata apenas da primeira etapa do processo da operação de crédito e que muitos órgãos, inclusive essa própria Casa de Leis, terá a oportunidade de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

<sup>4</sup> PISCITELLI. Op. cit. p.149.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

1

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

27/08

PROJETO DE LEI Nº 77/2015

**Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

## PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A que tem como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (04/08/2015).

Nadir Maciel

**Relatora**

Ailton Stipp Kulcamp

**Presidente**

Ilson Donizete Gagliano

**Membro**



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

2

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PROJETO DE LEI Nº 77/2015

**Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A que tem como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (04/08/2015).

Edivaldo Aparecido Montanheri

**Relator**

Nadir Maciel

**Presidente**

Eder Lopes Bueno

**Membro**



**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO**

**PROJETO DE LEI Nº 77/2015**

**Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

**P A R E C E R :**

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para contratação de operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A que tem como objeto social a concessão de financiamento de capital fixo e de giro, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (04/08/2015).

Ilson Donizete Gagliano

**Relator**

José Aparecido Peres

**Presidente**

Edivaldo Aparecido Montanheri

**Membro**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

### CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 03 de setembro do ano de 2015, às 10h, para apreciação das seguintes matérias:

**01 – Projeto de Lei nº 77/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. (1ª e 2ª disc.)

**02 - Projeto de Lei nº 96/2015 Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências (Valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) – Remanejamento de dotação orçamentária). (2ª disc.)

**03 – Projeto de Lei nº 98/2015 Executivo, Súmula:** Autoriza a permuta dos imóveis que especifica e dá outras providências (Para ampliação da Escola Municipal Leila Diniz). (1ª e 2ª disc.)

**04 – Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2015, Súmula:** Referenda autorização ao Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para realizar a suplementação de vagas do processo seletivo simplificado, para contratação de pessoal para prestação de serviços no Pronto Atendimento Municipal – PAM, e dá outras providências. (1ª e única disc.)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, às nove horas do dia 02 do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.


  
Fernando Rodrigues Dorta  
Presidente

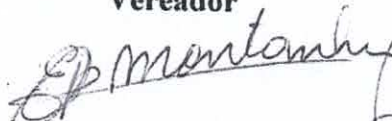
Fábio Rocha de Moraes  
1º Secretário


  
José Aparecido Peres  
Vice-Presidente

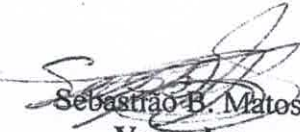
Nadir Maciel  
2ª Secretária

Ailton Stipp Kulcamp  
Vereador

  
Eder Lopes Bueno  
Vereador

  
Edivaldo Apº Montanheri  
Vereador

  
Ilson Donizete Gagliano  
Vereador

  
Sebastião B. Matos  
Vereador



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

ATA Nº 03-2015

## REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2015

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e quinze, precisamente às dezesseis horas, na sala da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã estado do Paraná, Reuniram-se os vereadores Fernando Rodrigues Dorta, José Aparecido Peres, Ilson Donizete Gagliano, Nadir Maciel, Ailton Stipp, Eder Lopes Bueno, Sebastião Bonfim Matos e Edivaldo Aparecido Montanheri, e os senhores Maurício Frederico Diretor do departamento de Planejamento e Finanças, Alaércio José Búfalo Diretor do departamento de obras, Gisele Baraldi Martins, Diretora do Departamento de Administração e Procurador Jurídico Senhor João Fábio Hilário. O Procurador João Fábio Hilário iniciou convidando aos nobres vereadores para participarem da licitação que ocorrerá no dia vinte e três de setembro referente à Doação com encargos de bem Imóvel para instalação de um Complexo Avícola, composto por uma Indústria de Ração, Estação de Tratamento/Lagoa de Equalização e Abatedouro de Aves, tendo como contrapartida, pelo Município, a movimentação de terra para a construção. Prosseguiu ainda relatando sobre uma correção necessária às leis nº 2.637 e nº 2.640/2015, uma vez que eles previam oito alqueires e na lei estaria sendo definida a totalização de dez alqueires, para essa correção foi sugerida e acatada pelos vereadores presentes a republicação das redações destas leis. Iniciada a discussão sobre o Projeto de lei nº77/2015- Executivo, a vereadora Nadir Maciel iniciou relatando o ofício enviado para questionamentos quanto as ruas e avenidas, bairros e trechos, e questionou a lista dos abaixo-assinados já apontada pelo vereador Ilson Donizete Gagliano em outros momentos. Maurício Frederico disse que sim, existem abaixo-assinados e exemplo disso é o Jardim Aeroporto onde será feita uma reunião para discutir os pedidos para a pavimentação. A vereadora questionou o percentual de munícipes, o senhor secretario Maurício expos que será feita uma análise a das ruas correspondentes comparando com o numero de pessoas que querem para ver se atingiram o percentual de oitenta por cento. O vereador Ilson Gagliano falou sobre a repercussão dessas reuniões e na sequencia o Presidente Fernando R. Dorta fez questionamentos quando ao Jardim Alto da Glória, o Vereador Eder I. Bueno esclareceu que estas ruas também irão ser contempladas, mas que no momento ainda não atendem os critérios básicos, pois muitas ruas sem saída. O vereador Ailton Stipp questionou os valores, parcelamentos e a inadimplência, o senhor Maurício esclareceu que não haverá isenções, mas em alguns casos específicos como critérios de renda, para aquelas pessoas que ganham até dois salários mínimos, e os terrenos de esquina que poderão ser parcelados em ate quarenta e oito vezes, na sequencia o Presidente Fernando R. Dorta teceu comentários sobre os valores salariais que não comportam a realidade no município de Ivaiporã. Maurício relatou que haverá a possibilidade nos casos comprovados de vulnerabilidade social, será necessário protocolar um pedido, que após analisado, será determinada ou não a isenção. Continuando relatou que deve ser levado em conta também o benefício da infraestrutura e localização. Após o vereador José Aparecido Peres falou sobre a responsabilidade de manter esse serviço, e diante do exposto o senhor Mauricio relatou a importância da contribuição da taxa de melhoria, destacou que esta sendo criado um fundo de contribuição de melhoria que ira fazer com que o município tenha capacidade de recursos no futuro, e independente da onde provem o recurso, pois é para uso do bem comum. Ailton Stipp dando continuidade questionou o prazo para pagamento deste financiamento junto ao Paraná Cidade, e a possibilidade do prazo aos cidadãos serem os mesmos, o senhor Mauricio expos que o prazo será de oito anos junto ao Paraná Cidade, e o parcelamento não será estendido em igual prazo porque o projeto não visa lucro, e, além disso, o contribuinte estará usufruindo de um benefício. O Presidente Fernando Rodrigues Dorta na ocasião perguntou o valor que ira ser cobrado da testada da Avenida Aparício Cardoso Bittencourt (antiga Avenida Curitiba), Mauricio disse os valores não serão os mesmo deste novo financiamento e sim os valores de custo na época que foi realizada a pavimentação. Nadir



## LISTA ASFALTO 4.000,00

- AVENIDA OSVALDO CRUZ;
- RUA RUI BARBOSA;
- RUA GENERAL OSORIO;
- RUA JOAQUIM NABUCO;
- RUA DUQUE DE CAXIAS;
- RUA JOSÉ BONIFACIO;
- RUA LORENA;
- RUA PONTA PORÃ;
- RUA PARAIBA;
- RUA SÃO PAULO;
- RUA CAMPO GRANDE;
- RUA ALAGOAS.

CRITÉRIO PARA A CIDADE

1º - CASAS (MONODIA) DEMANDA

2º - SAÍDAS DE RUAS (SEM SAÍDA N) OU PROSECA P/ SAÍDA

3º - GRANDES DE CUIDADOS P/ GALÉRIAS EXECUÇÃO

4º AFORAMENTO ROCHA

5º ATRAVÉS DAUVA DE SONBATEM



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

indagou a possibilidade de redução de custos para diminuir o risco a inadimplência, Mauricio relatou a nobre vereadora que as planilhas ora analisadas foram mantidas, e que os valores atualizados seriam bem maiores, os valores sem atualização serão mantidos e não serão pagos juros. Prosseguindo o senhor Alaércio deu entendimento a todos os presentes sobre uma notificação recebida do Paraná Cidade, explicitando que se o recurso não for utilizado em tempo hábil será repassado para outro município. Na sequencia expos os critérios utilizados pelo Paraná Cidade para a não aprovação das ruas, sendo eles: moradias, ruas que não tenham saída, grandes atividades (galerias), afloramento de rocha, e lauda de sondagem. Relatou ainda aos presentes que as ruas devem possuir matricula no nome do município, e prosseguiu dizendo que técnicos do Paraná Cidade estiveram presentes no município e já foram realizados pedidos de sondagem das ruas. A vereadora Nadir Pediu a relação de ruas, o senhor Alaércio demonstrou o mapa com as ruas e esclareceu a possibilidade de corte de algumas conforme critérios estabelecidos e explanados anteriormente. O Vereador Eder Lopes Bueno abordou perguntas sobre as manilhas, e o senhor Alaércio falou sobre as medidas que estão sendo tomadas para a resolução dessa questão. Diante do exposto a vereadora Nadir questionou o que esta sendo feito na Maranhão I, Mauricio disse que os problemas já foram constatados e estão nas ultimas casas, e muito em breve serão feitas adequações, sem mais indagações senhor Alaércio agradeceu a todos e se colocou a disposição para eventuais questionamentos. O vereador Ilson Donizete Gagliano questionou se dentro dos quatro milhões outras ruas que não estão nessa relação podem ser contempladas se caso alguma dessa da relação for excluída pelos critérios, Mauricio leu a notificação e as ruas determinadas aos presentes. A Vereadora Nadir questionou quanto ao orçamento do município, dizendo que o mesmo não pode contar somente com a arrecadação por parte dos cidadãos, questionando como estaria a atual situação financeira do município, e a partir de quando começara a ser cobrado. O Senhor Mauricio relatou que após a assinatura do contrato, se tudo ocorrer habilmente começara a partir de dezembro de 2015, ou início de 2016. Na sequencia houve questionamentos e esclarecimentos sobre o fundo de contribuição de melhoria a ser implantado. Finda as atividades desta reunião, do que eu Daniele Faustino encerro esta ata que subscrevo e dou fê.

Fernando Rodrigues Dorta

José Aparecido Peres

Ilson Donizete Gagliano

Nadir Maciel

Ailton Stipp Kulcamp

Eder Lopes Bueno

Edivaldo Aparecido Montanheri

Sebastião Bonfim Matos

Gisele Baraldi Martins  
Dir. Departamento Administrativo.

Maurício Frederico  
Dir. Planejamento e Finanças.

Alaércio José Bufalo  
Dir. Departamento de Obras

João Fábio Hilário  
Procurador Jurídico